PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
TELEFAX(31) 3871-5606 – (31) 3871-5203

LEI Nº 993/2008

Dispõe sobre a criação de função pública que especifica, estabelece remuneração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Piedade de Ponte Nova, a função pública de Conselheiro Tutelar.

§ 1º - A função pública de Conselheiro Tutelar será exercida por cinco membros efetivos e cinco membros suplentes.

§ 2º - Fica estabelecido o valor de R$415.00, correspondente a um salário mínimo mensal vigente, como remuneração mensal total para o conselheiro tutelar efetivo, sendo vedado o pagamento de remuneração ao conselheiro suplente, salvo em hipótese de exercício da função em razão de substituição nos casos previstos em lei.

§ 3º - As atribuições, carga horária, forma de ingresso, impedimentos e demais normas da função pública de conselheiro tutelar são aquelas estabelecidas em lei municipal específica.

Art. 2º - O disposto nesta Lei produzirá seus efeitos a partir de 12 de maio de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2008.

Piedade de Ponte Nova, 24 de junho de 2008.

Antonio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal